



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

177

DSE Contrato nº 050
Convite nº 094/02 - 2/20.368-5

Processo nº 2/20.368-5

Convite nº 094/02

Contratante: Município de Botucatu

Contratado: Cooperativa de Laticínios de Sorocaba

Objeto: Aquisição de 16.680 litros de leite.

Valor: R\$17.514,00 (dezesete mil, quinhentos e quatorze reais)

Dotação Orçamentária:

05 Secretaria Municipal de Educação
03 Divisão de Educação Infantil e Especial
3.3.90.30 Material de Consumo
3.3.90.32 Material de Distribuição Gratuita
123650041.2054 Manutenção dos Centros Educacionais Infantis CEIS

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE SOROCABA, sediada na cidade de Sorocaba/SP, na Rua Pandia Calogeras, nº 229, Bairro Vergueiro, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 71.447.775/0001-58, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo nº 2/20.368-5 – Convite nº 094/02**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA fornecerá ao CONTRATANTE 16.680 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta) litros de leite de vaca, “*in natura*”, UHT integral, esterilizado, homogeneizado, submetido a alta temperatura mediante processo térmico de fluxo contínuo e imediatamente resfriado e envasado em condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas (Tetra Pak) de 01 litro cada, condicionados em caixas de papelão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 -** O objeto da presente licitação deverá ser entregue na cozinha piloto da Merenda Escolar deste Município, na quantidade e horário estipulados pela Divisão de Alimentação Escolar, com cinco dias de antecedência;
- 2.2 -** O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento;
- 2.3 -** O fornecimento será de aproximadamente de 04 (quatro) meses ou quando a quantidade estipulada no convite se encerrar.

CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 04 (quatro) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos produtos fornecidos;

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$1,05 (um real e cinco centavos), por litro entregue, que consubstancia a importância total contratada de R\$17.514,00 (dezesete mil, quinhentos e quatorze reais).



CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 03 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL/ESPECIAL
- 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
- 3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita
- 123650041.2054 - Manutenção dos Centros Educacionais Infantis - CEIS

Handwritten signature/initials.

CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

6.1 - Os pagamentos se darão no 5º. (quinto) dia útil, após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente acompanhado de atestado emitido pela Divisão de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor;

7.2 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA:

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

CLÁUSULA NONA:

DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 28 de fevereiro de 2003

Handwritten signature of Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo.
ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

Handwritten signature of Cooperativa de Laticínios de Sorocaba.
COOPERATIVA DE LATICÍNIOS DE SOROCABA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Handwritten signature of witness 1.*

2. *Handwritten signature of witness 2.*